Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8132/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12041/2015
PROTOCOLO	**:** 1613825
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENENFICIÁRIA	**:** SEBASTIANA BORGES PESSOA (CÔNJUGE)
CONTRATADA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Sebastiana Borges Pessoa, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Luiz Pessoa, lotado na Agência Estadual de Gestão Empreendimentos.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-1771/2017, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-5639/2017, peça nº 03, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Sebastiana Borges Pessoa, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Luiz Pessoa, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no artigo 31, Inciso II, alínea "a", combinado com o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I, e artigo 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n. 2.824, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 23 de junho de 2015, peça 1, fls. 25.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	23/06/2015
Prazo de Entrega	08/07/2015
Remessa (postagem/protocolo)	03/07/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária, Sra. Sebastiana Borges Pessoa, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Luiz Pessoa, lotado na Agência Estadual de Gestão Empreendimentos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.